



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5.997, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017.

Estabelece as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação da concessão de incentivo financeiro para atenção hospitalar para a população indígena aldeada do Estado de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 39, da Lei Estadual nº 22.257, de 27 de julho de 2016 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.621, de 06 de dezembro de 2017, que aprova as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação da concessão de incentivo financeiro para atenção hospitalar para a população indígena aldeada do Estado de



Minas Gerais.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação da concessão de incentivo financeiro para atenção hospitalar para a população indígena aldeada do Estado de Minas Gerais.

CAPÍTULO I DA ADESÃO

Art. 2º - Os municípios que podem fazer jus ao recebimento dos incentivos para as ações de saúde no âmbito da Política Estadual de Saúde Indígena constam no Anexo II desta Resolução.

§ 1º - A adesão às normas referentes ao incentivo financeiro de que trata o *caput* deste artigo depende de assinatura de Termo de Compromisso, por meio de processo digital no Sistema Gerenciador de Indicadores, Compromissos e Metas (GEICOM).

§ 2º - A assinatura do Termo de Compromisso, deverá ser efetivada em até 90 (noventa) dias, a contar de sua disponibilização no sistema, sob pena de não recebimento do recurso.

§ 3º - O prazo para execução dos recursos referentes à competência de 2017 será estabelecido pelo Termo de Compromisso, que constará indicadores, conforme Anexo IV, a ser pactuado junto aos municípios para o atendimento da população indígena aldeada, conforme Anexo III desta Resolução.

CAPÍTULO II DA EXECUÇÃO

Art. 3º - O cálculo da distribuição de recursos foi realizado de forma proporcional à pontuação total que o município obteve nos critérios, percentual da população indígena em relação à população municipal, fator de alocação do município com aldeamento indígena, valor *per capita* da população indígena de cada aldeamento em relação ao valor total da população aldeada, considerando seus respectivos pesos.



Parágrafo único - O detalhamento da fonte de dados dos critérios de que trata o *caput* bem como a sistemática de pontuação encontram-se no Anexo I desta Resolução.

Art. 4º - Para o exercício financeiro de 2017, o incentivo financeiro a ser repassado aos municípios totaliza R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), e correrá à conta da Dotação Orçamentária nº 4291.10.302.174.4623.0001-334141-10.1.

Parágrafo único - Os valores devidos serão repassados em parcela única na modalidade 100% fixa.

Art. 5º - O incentivo financeiro de que trata esta Resolução deverá ser utilizado exclusivamente na atenção hospitalar.

Parágrafo único - Os recursos devem ser empregados nas ações de custeio, na proporção prevista no Anexo II desta Resolução.

Art. 6º - O incentivo de que trata esta Resolução será repassado, em parcela única, após adesão realizada através de assinatura do Termo de Compromisso entre a SES-MG e os municípios, em conta aberta especificamente para este fim.

§ 1º - A conta bancária deverá ser aberta pelo próprio município e deverá ser encaminhado à Coordenação Estadual de Saúde Indígena comprovante de abertura emitido pela agência.

§ 2º - Para assinatura do Termo de Compromisso no GEICOM, deverão ser observadas as disposições do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

§ 3º - O município que não assinar o Termo de Compromisso no prazo assinalado no §2º do artigo 2º desta Resolução, não poderá receber o incentivo financeiro de que trata esta Resolução.

§ 4º - O valor do incentivo financeiro referente ao (s) município (s) que se enquadrar (em) nos §3º deste artigo, será redistribuído conforme os critérios a serem pactuados na Comissão Intergestores Bipartite.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

Art. 7º - O processo de acompanhamento do Termo de Compromisso dar-se-á por meio de monitoramento quadrimestral.



Art. 8º - O processo de acompanhamento, controle e avaliação dos indicadores será realizado de acordo com as normativas vigentes e Nota Técnica específica para esta Resolução, a ser divulgada.

Parágrafo único - Os procedimentos de adesão, acompanhamento, controle e avaliação observarão o disposto na legislação vigente.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - Fica assegurado à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação dos recursos desta Resolução, bem como a fiscalização in loco para averiguar a destinação dos bens adquiridos.

Art. 10 - O processo de prestação de contas dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde – FES observarão o disposto na legislação pertinente.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 06 de dezembro de 2017.

LUIZ SÁVIO DE SOUZA CRUZ
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

**ANEXOS I, II, III E IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5.997, DE 06 DE DEZEMBRO
DE 2017 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).**



ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5.997, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017.

DETALHAMENTO DA SISTEMÁTICA DE REPARTIÇÃO DOS INCENTIVOS ENTRE OS MUNICÍPIOS COM TERRITÓRIO INDÍGENA

Os critérios para a divisão do recurso financeiro que trata esta Resolução serão repassados, em observância a 02 (dois) componentes fixos e 02 (dois) indicadores conforme descrição no quadro abaixo:

PARTE FIXA		
Componentes fixos	Descrição	Indicadores
Parte 1	Pontuação do percentual da População Indígena em relação à População Municipal somado ao Fator de Alocação do Município (<i>Fundação João Pinheiro – FJP/MG/2010</i>) com aldeamento indígena.	1. Número de atendimentos / internações de pacientes indígenas em relação ao número total de atendimentos / internações
Parte 2	Valor per capita da população indígena de cada aldeamento em relação ao valor total da população aldeada do Estado de Minas Gerais.	2. Implantar no mínimo 01 (um) protocolo clínico ou de acesso e acolhimento considerando a especificidade da população indígena.

a) Descrição do cálculo do valor da Parte 1:

- I. Percentual da População Indígena (*Fonte: Sistema de Informação da Atenção à Saúde Indígena – SIASI*) em Relação à População Municipal (*Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de População e Indicadores Sociais, Estimativas da população residente com data de referência 1º de julho de 2017*):

Faixas	Percentual da população indígena em relação à população total do município	Pontuação
Faixa 1	0,0% - 0,50%	1 ponto
Faixa 2	0,51% - 1,00%	2 pontos
Faixa 3	1,01% - 2,00%	3 pontos
Faixa 4	2,01% - 10,00%	4 pontos
Faixa 5	10,01% - 20,00%	5 pontos
Faixa 6	20,01,0% - 100,00%	10 pontos



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Fator de Alocação do Município (*Fundação João Pinheiro – FJP/MG/2010*) com aldeamento indígena:

Município	Fator de Alocação
Teófilo Otoni	FA: 2
Araçuaí	FA: 3
Guanhães	FA: 2
Coronel Murta	FA: 3
Buritizeiro	FA: 4
Itapecerica	FA: 2
Açucena	FA: 4
Martinho Campos	FA: 2
Caldas	FA: 2
Campanário	FA: 2
Ladainha	FA: 4
Itacarambi	FA: 3
Resplendor	FA: 2
Santa Helena de Minas	FA: 4
Carmésia	FA: 4
Bertópolis	FA: 4
São João das Missões	FA: 4
TOTAL	51 pontos

b) Descrição do cálculo do valor da Parte 2:

- I. Valor per capita da população indígena de cada aldeamento em relação ao valor total da população aldeada do Estado de Minas Gerais (*Sistema de Informação da Atenção à Saúde Indígena – SIASI*).



ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5.997, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017.

QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DO RECURSO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE ORIGEM

Município contemplado	População municipal	População indígena	Percentual de população indígena	Pontuação	Fator de alocação	Soma de pontos	VALOR PARTE 1	Percentual da população indígena do estado	VALOR PARTE 2	VALOR FINAL
Teófilo Otoni	141943	30	0,02%	1	2	3	R\$ 7.352,94	0,25%	R\$ 620,60	R\$ 7.973,55
Araçuaí	37361	15	0,04%	1	3	4	R\$ 9.803,92	0,12%	R\$ 310,30	R\$ 10.114,22
Guanhães	34054	21	0,06%	1	2	3	R\$ 7.352,94	0,17%	R\$ 434,42	R\$ 7.787,36
Coronel Murta	9411	6	0,06%	1	3	4	R\$ 9.803,92	0,05%	R\$ 124,12	R\$ 9.928,04
Buritzeiro	28335	30	0,11%	1	4	5	R\$ 12.254,90	0,25%	R\$ 620,60	R\$ 12.875,51
Itapecerica	28158	30	0,11%	1	2	3	R\$ 7.352,94	0,25%	R\$ 620,60	R\$ 7.973,55
Açucena	9997	43	0,43%	1	4	5	R\$ 12.254,90	0,36%	R\$ 889,53	R\$ 13.144,43
Martinho Campos	13436	89	0,66%	2	2	4	R\$ 9.803,92	0,74%	R\$ 1.841,13	R\$ 11.645,05
Caldas	14529	121	0,83%	2	2	4	R\$ 9.803,92	1,00%	R\$ 2.503,10	R\$ 12.307,02
Campanário	3757	44	1,17%	3	2	5	R\$ 12.254,90	0,36%	R\$ 910,22	R\$ 13.165,12
Ladainha	18152	406	2,24%	4	4	8	R\$ 19.607,84	3,36%	R\$ 8.398,84	R\$ 28.006,68
Itacarambi	18443	442	2,40%	4	3	7	R\$ 17.156,86	3,66%	R\$ 9.143,57	R\$ 26.300,43
Resplendor	17715	445	2,51%	4	2	6	R\$ 14.705,88	3,68%	R\$ 9.205,63	R\$ 23.911,51
Santa Helena de Minas	6410	781	12,18%	5	4	9	R\$ 22.058,82	6,46%	R\$ 16.156,39	R\$ 38.215,22
Carmésia	2629	367	13,96%	5	4	9	R\$ 22.058,82	3,04%	R\$ 7.592,06	R\$ 29.650,88
Bertópolis	4678	897	19,17%	5	4	9	R\$ 22.058,82	7,42%	R\$ 18.556,06	R\$ 40.614,88
São João das Missões	12862	8318	64,67%	10	4	14	R\$ 34.313,73	68,83%	R\$ 172.072,82	R\$ 206.386,54
	401870	12085	TOTAL	51	51	102	R\$ 250.000,00	100,00%	R\$ 250.000,00	R\$ 500.000,00



ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5.997, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017.

QUADRO DE REPASSE DO RECURSO AOS MUNICÍPIOS DE REFERÊNCIA

QUADRO 1 – Relação dos municípios contemplados

Aldeia / Etnia	Gestão Plena do Sistema Municipal - Origem	Gestão Plena do Sistema Municipal - Referência	Referência Municípios	VALOR FINAL
Cachoeirinha - Maxakali	Teófilo Otoni - Sim	Teófilo Otoni - Sim	Repasse para o Município de Teófilo Otoni	R\$ 7.973,55
Aldeia Verde - Maxakali	Ladainha - Não	Teófilo Otoni - Sim	Repasse para o Município de Teófilo Otoni	R\$ 28.006,68
Gerú Tukunã / Pataxó	Açucena - Não	Governador Valadares - Sim	Repasse para o Município de Governador Valadares	R\$ 13.144,43
TI Krenak - Krenak	Resplendor - Não	Governador Valadares - Sim	Repasse para o Município de Governador Valadares	R\$ 23.911,51
TI Guarani - Pataxó	Carmésia - Não	Guanhães - Sim	Repasse para o Município de Guanhães	R\$ 29.650,88
Serra do Candonga - Pataxó	Guanhães - Sim	Guanhães - Sim	Repasse para o Município de Guanhães	R\$ 7.787,36
Apukaré - Pankararú	Coronel Murta - Não	Araçuaí - Sim	Repasse para o Município de Araçuaí	R\$ 9.928,04
Cinta Vermelha Jundiba / Pankararú - Pataxó	Araçuaí - Sim	Araçuaí - Sim	Repasse para o Município de Araçuaí	R\$ 10.114,22
Pradinho / Maxakali	Bertópolis - Não	Agua Formosas - Sim	Repasse para o Município de Agua Formosas	R\$ 40.614,88
Água Boa - Maxakali	Santa Helena de Minas - Não	Água Formosas - Sim	Repasse para o Município de Água Formosas	R\$ 38.215,23
Várzea Grande – Xakriabá	Itacarambi - Sim	Itacarambi - Sim	Repasse para o Município de Itacarambi	R\$ 26.300,43



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Setsor Bragaga - Tuxá	Buritizeiro - Sim	Pirapora - Sim	Repasse para o Município de Pirapora	R\$ 12.875,51
Xukuru Kariri – Xukuru Kariri	Caldas - Não	Poços de Caldas - Sim	Repasse para o Município de Poços de Caldas	R\$ 12.307,02
Córrego do Pezinho – Mokuriñ	Campanário - Não	Itambacuri - Sim	Repasse para o Município de Itambacuri	R\$ 13.165,12
Muã Mimatxi - Pataxó	Itapecerica - Não	Divinópolis - Sim	Repasse para o Município de Divinópolis	R\$ 7.973,55
TI Xakriabá - Xakriabá	São João das Missões - Não	Montes Claros - Sim	Repasse para o Município de Montes Claros	R\$ 206.386,54
Capão do Zezinho – Caxixó	Martinho Campos - Não	Divinópolis - Sim	Repasse para o Município de Divinópolis	R\$ 11.645,05
TOTAL				R\$ 500.000,00



ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5.997, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017.

QUADRO DE INDICADORES E METAS DO PROGRAMA SAÚDE INDÍGENA POR QUADRIMESTRE:

Indicador 1	% de produção de produção atendimentos / internações	
Descrição: O indicador expressa o percentual de produção atendimentos / internações de pacientes indígenas em relação ao número total de atendimentos / internações	Aplicações: É utilizado para avaliar a capacidade de realização de atendimentos / internações de pacientes indígenas pelo município avaliado.	
Fórmula: $\frac{\text{Montante da produção de atendimentos / internações de pacientes indígenas realizada nos 4 meses avaliados} \times 100}{\text{Montante da produção atendimentos / internações para toda a população nos quatro meses avaliados}}$		
Fonte: Secretaria Municipal de Saúde – Atesto do Gestor Municipal de Saúde		
Periodicidade: Quadrimestral		
Polaridade: Maior melhor		

Indicador 2	Implantar no mínimo 01 (um) protocolo clínico ou de acesso e acolhimento considerando a especificidade da população indígena.	
Descrição: O indicador expressa o número protocolo(s) clínico ou de acesso e acolhimento implantado(s) considerando a especificidade da população indígena.	Aplicações: É utilizado para promover a coordenação do cuidado especializado ao usuário indígena.	
Fórmula: <u>Número de protocolo(s) clínico ou de acesso e acolhimento implantado(s) considerando a especificidade da população indígena x 100</u> Número de protocolo(s) clínico ou de acesso e acolhimento implantado(s)		
Fonte: Secretaria Municipal de Saúde – Atesto do Gestor Municipal de Saúde		
Periodicidade: Quadrimestral		
Polaridade: Maior melhor		



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE